



MENSAGEM Nº 022/2026

Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA INSPEVALE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a quitação de débito no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), referente a serviços de inspeção veicular prestados à frota municipal pela empresa Inspevale Inspeção de Segurança Veicular Ltda, CNPJ nº 05.291.854/0001-98.

O débito ora reconhecido tem origem em serviços de inspeção veicular realizados no exercício de 2024, os quais, embora efetivamente prestados e devidamente comprovados, não foram quitados pela municipalidade em razão da ausência de emissão da competente ordem de compra ou empenho prévio, conforme apurado no Protocolo nº 250820/2025.

Resumidamente, em 29 de abril de 2025 a empresa Inspevale protocolou requerimento solicitando o reconhecimento da dívida referente a 05 (cinco) serviços de inspeção veicular realizados no ano de 2024, totalizando o valor de R\$ 2.900,00.

Posteriormente, o setor responsável confirmou que os veículos relacionados pertenciam à frota municipal no período em questão, porém apenas um veículo de placas REN 0A40 foi cedido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio do Sul (APAE Rio do Sul), ficando a cargo da entidade a regularização do débito em questão.

A empresa apresentou a documentação comprobatória de cada serviço, incluindo ordem de serviço com datas, assinatura dos condutores dos veículos e demais documentos pertinentes, demonstrando a efetiva realização das inspeções.

Houve o encaminhamento de comunicação às referidas pastas para que se manifestassem sobre a realização dos serviços, a ausência de empenho e a necessidade de reconhecimento da dívida. Diante das manifestações e da documentação acostada ao Protocolo nº 250820/2025 o Departamento de Compras concluiu pelo reconhecimento de débito apenas de 04 (quatro) dos serviços de inspeção, ficando a cargo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio do Sul (APAE Rio do Sul) a regularização do débito referente a um destes serviços.



A Constituição Federal e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) impõem à Administração o dever de honrar os compromissos assumidos quando comprovada a prestação do serviço e o benefício ao interesse público. No presente caso, restou comprovado a efetiva realização dos serviços de inspeção veicular, a legitimidade do valor apurado (R\$ 2.480,00) e a impossibilidade de pagamento pela via ordinária em razão de empenho prévio no exercício de 2024.

Dessa forma, para garantir o adimplemento da obrigação reconhecida, em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade, boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, a via adequada é o reconhecimento de dívida por meio de lei específica, autorizando o pagamento como débito de exercício anterior.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para regularização desse passivo, aproveitamos a oportunidade para reafirmar as mais elevadas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº...../2026.

RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA INSPEVALE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débito de exercício anterior, firmado com a empresa INSPEVALE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEÍCULAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.291.854/0001-98, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), referente a serviços de inspeção veicular realizados no exercício de 2024, conforme documentação comprobatória constante no Protocolo nº 250820/2025.

Parágrafo único. Reconhecido o débito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia mencionada no *caput* em favor da empresa supracitada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Rio do Sul, 18 de março de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito de Rio do Sul